

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2023/2024

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

JUSTIÇA INTERNACIONAL
Exame Final – 9/01/2023 – 19:00

Regente: Prof.^a Doutora Maria José Rangel de Mesquita

Tópicos de correcção

Grupo I

Responda às duas seguintes questões, no máximo de 45 linhas por cada resposta:

- a) Caracterize sucintamente, à luz dos principais elementos estruturantes da Justiça Internacional estudados, o sistema de solução de controvérsias da Convenção de Montego Bay e a sua relação com outros sistemas de justiça internacional.

- fonte: convenção internacional; natureza da jurisdição: o TIDM enquanto instituição jurisdicional internacional; legitimidade activa e passiva: Estados e organização internacional; a relevância dos sujeitos infraestaduais no âmbito dos litígios respeitantes à Área; competência em razão da matéria; - o sistema de controvérsias da CMB: a liberdade de escolha do meio de solução da controvérsia e a garantia de prolação de uma decisão obrigatória para as partes (TIDM, TIJ e arbitragem; o mínimo denominador comum em caso de não coincidência: arbitragem);

- a dualidade TIDM e CCFM do TIDM: a natureza jurídica da Área (Património comum da Humanidade, espaço subtraído à jurisdição estadual) e sua projecção sobre alguns elementos estruturantes da Justiça Internacional – em especial, obrigatoriedade da jurisdição, legitimidade, executoriedade das sentenças na ordem jurídica interna;

- a relação com o sistema do TIJ: a possibilidade de escolha do TIJ com o meio jurisdicional de solução das controvérsias emergentes da CMB; jurisdição concorrente;

- o caso *Mox Plant* e a relação com a jurisdição (exclusiva) do TJUE;

- indicação das bases jurídicas pertinentes da CMB.

- b) Aponte 5 diferenças entre o modelo da Justiça Internacional penal *ad hoc* (Ex-Jugoslávia e Ruanda) *ad hoc* e a Justiça Internacional penal instituída pelo Estatuto de Roma.

- fontes: resolução do CS da ONU vs. tratado; natureza da jurisdição: órgão da ONU vs. instituição jurisdicional internacional; características da jurisdição: não permanente, ainda que perdure no tempo, permanente; concorrente com primazia vs. complementar; princípio da legalidade penal: retroactividade vs não retroactividade; tipologia de crimes internacionais: violações graves às Convenções de Genebra de 1949, violações das leis ou dos costumes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade (Ex-Jugoslávia); genocídio, crimes contra a humanidade, violações do artigo 3.º

comum às Convenções de Genebra e do Protocolo adicional II (Ruanda); crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão (TPI); a relevância do Conselho de Segurança da ONU no despoletar da acção penal internacional e na suspensão da mesma (TPI); - indicação das bases jurídicas pertinentes de direito internacional penal.

Grupo II

A., residente em Portugal, teve conhecimento de que a sua operadora de telecomunicações e internet reteve todos os dados de todos os seus clientes ao abrigo do regime legal que transpõe uma directiva europeia, tendo transmitido todos os dados referentes à sua utilização de telecomunicações e internet às autoridades competentes para fins de investigação criminal e de segurança interna.

A. pretende tutelar os seus direitos nas instâncias não nacionais, já que os tribunais portugueses não acolheram a sua pretensão. Para o efeito, pretende ver esclarecidas as seguintes questões.

- a) Quais as instâncias em causa e qual o direito ou quais os direitos cuja violação pode invocar e quais as respetivas fontes.

- o sistema da CEDH e o TEDH; o sistema da União Europeia e o TJUE e os tribunais nacionais; a CEDH e o direito ao respeito pela vida privada e familiar (art. 8.º) e a CDFUE e o direito à protecção de dados pessoais (art. 8.º).

- b) Que meio ou meios poderá utilizar no âmbito europeu e que pressupostos de acesso deve preencher.

- no âmbito da União Europeia: a questão da diferenciação de meios contenciosos e a diversa legitimidade dos recorrentes infraestaduais; queixa à Comissão por transposição de directiva pelo Estado português que viola a Carta; recurso de anulação da directiva e o problema da legitimidade activa restrita dos particulares (recorrentes não privilegiados); sugerir ao tribunal da causa que coloque uma questão prejudicial de interpretação e/ou validade;

- no âmbito da CEDH: os pressupostos gerais e específicos das queixas individuais e sua explicitação breve;

- indicação das bases jurídicas do TFUE e da CEDH pertinentes.

- c) Quais as obrigações que a decisão que obtiver nesse âmbito pode impor ao Estado português.

- as medidas que o TEDH pode indicar ao Estado: medidas gerais e/ou especiais; a reparação razoável;
- acção por incumprimento: aplicação de sanção numa segunda acção por incumprimento (pois a directiva foi transposta pelo Estado);

- indicação das bases jurídicas de direito da União (TFUE) e da CEDH pertinentes.

- d) Se o Estado não cumprir voluntariamente, que procedimentos podem ser usados.

- no sistema da CEDH: aplicação do disposto no art. 46.º da CEDH e processo de controlo da execução dos acórdãos; competência repartida entre o Comité de Ministros e TEDH após o Protocolo N.º 14; o “dual track system” adoptado pelo Comité de Ministros para supervisão da execução dos acórdãos.

e) Caso alguma das instâncias europeias lhe der razão, se a sentença final proferida pelo tribunal português pode ser alterada em conformidade.

- *Recomendação R (2000) 2 do Comité de Ministro do Conselho da Europa, sobre o reexame ou a reabertura de certos processos ao nível interno na sequência de sentenças do TEDH, de 19 de Janeiro de 2000;*

- *a previsão de um de novo fundamento de recurso de revisão de decisões internas transitadas em julgado (CPP e CPC, reforma de 2007), por contradição com decisão de instâncias internacionais de recurso vinculativas para o Estado: decisões do TEDH e decisões do TJUE (exemplos);*

- *indicação das bases jurídicas pertinentes.*

f) Se poderá usar o procedimento de co-demanda.

- *a adesão da União Europeia à CEDH e o projecto de acordo de adesão (2013 e última versão de 2023);*

- *os mecanismos específicos previstos no projecto de acordo: co-demanda e intervenção prévia do TJUE; explicação sucinta da co-demanda e sua base jurídica;*

- *o acordo ainda não entrou em vigor, pelo que esse específico procedimento configurado para a União não pode ser ainda usado.*

Grupo III

Tendo em conta a jurisprudência estudada, identifique um acórdão à sua escolha e indique, no máximo de 20 linhas:

- em que sistema de justiça internacional se integra;

- quais as questões jurídicas suscitadas e qual a resposta do tribunal às mesmas;

- qual a sua relevância para o Direito Internacional e a Justiça Internacional;

- *identificação do sistema de Justiça Internacional universal ou regional no âmbito do qual o acórdão foi proferido e identificação do acórdão (caso);*

- *identificação das principais questões jurídicas e posição do tribunal internacional;*

- *explicitação do relevo da decisão para a consolidação e/ou evolução do Direito Internacional e da Justiça Internacional.*

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional, incluindo jurisprudência, não anotados nem comentados.

Cotação: Grupo I – 7 valores: alínea a) 4,5 valores; alínea b) 2,5 valores; Grupo II – 10 valores: alínea b) 2,5 valores; alínea a) e alíneas c) a f) demais alíneas) 1,5 valores por cada; Grupo III – 1,5 valores. Redação e sistematização: 1,5 valores.